

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 537/2023**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, visa instituir o licenciamento automático para abertura de empresas na Cidade de São Paulo.

De acordo com o art. 1º da propositura, ficam instituídos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, procedimentos de licenciamento simplificado para a emissão de atos de liberação da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Para fins de classificação do nível de risco das atividades de licenciamento, considera-se: nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente; nível de risco II: para os casos de risco moderado; nível de risco III: para os casos de risco alto. O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação. As atividades de nível de risco II permitem a vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades. As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica. Ato normativo do Poder Executivo classificará o nível de risco de todas as atividades econômicas sujeitas a licenciamento.

O art. 3º determina que ato próprio do dirigente máximo do órgão ou entidade fixará prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de liberação da atividade econômica apresentados em seus respectivos âmbitos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em